

NOTA GERAL NO PILAR (2019)

98,7

RIO GRANDE
DO SUL

2º

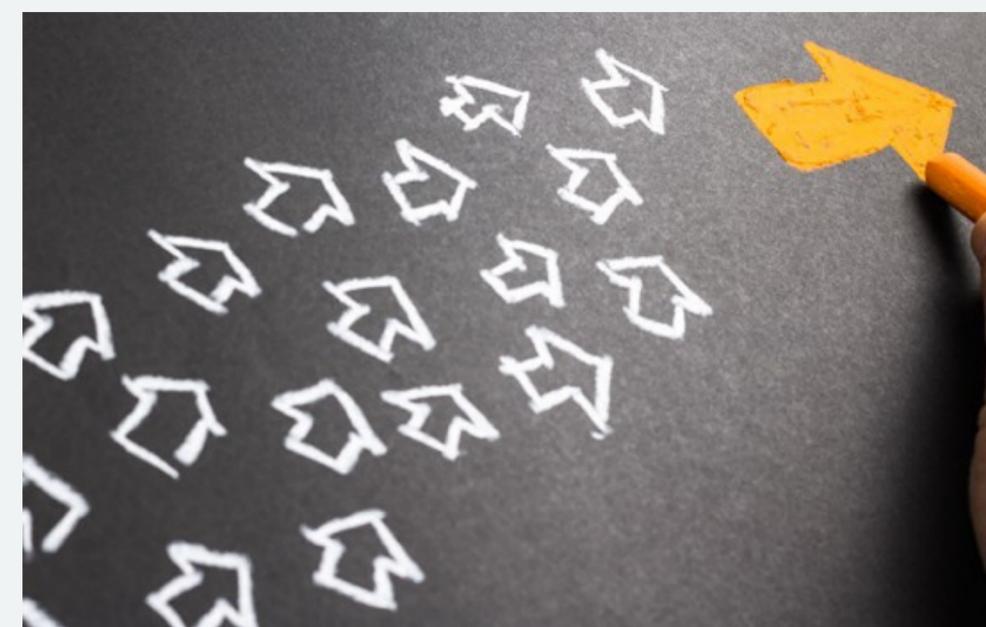
POSIÇÃO NO
RANKING

ANÁLISE

PEC

285

—
DEZEMBRO 2019



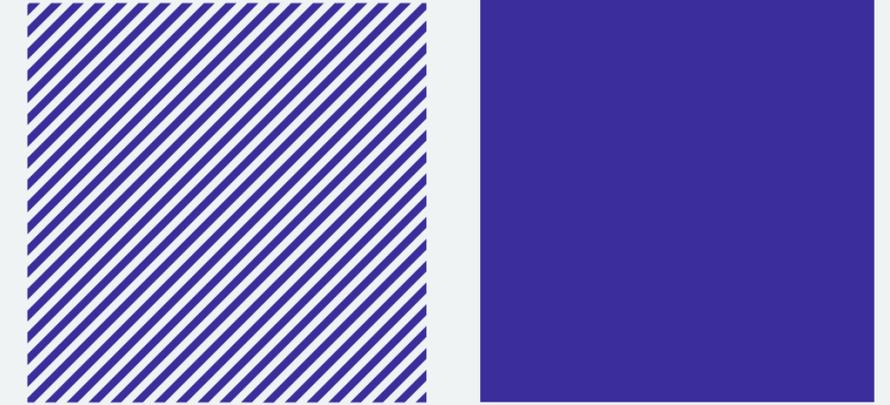
MOVIMENTO UNIFICADO DOS SERVIDORES

O Movimento Unificado dos Servidores – MUS é uma entidade representativa de classe, nascida no ano de 2015 e que congrega mais de 80 (oitenta) entidades sindicais e associativas, de servidores públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Este Movimento defende a qualidade do serviço público e os servidores públicos, pois não há serviço público, sem servidores públicos.

Pois bem.

Este trabalho demonstrará – sem sombras de dúvidas – que o Governador do Estado não está preocupado com o serviço público, uma vez que o único objetivo buscado em seu pacote de horrores é prejudicar os servidores públicos estaduais.



O Pacote do Governo Leite versa sobre um único tema: A REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

Para qualquer leigo que analise com um pouco de cuidado o pacote de horrores do Governador, é de absoluta clareza que seu objetivo central é a retirada de direitos, especialmente dos servidores aposentados.

Mas não é a retirada dos direitos dos aposentados com proventos acima do teto constitucional, estes continuam garantidos; o alvo, a mira do Governador é, justamente, os proventos daqueles servidores pobres, que ganham até o teto da Previdência, e que hoje são mais de 60% dos aposentados.

Em resumo; este é o pacote do Robin Wood às avessas, ou melhor, vai retirar dos mais pobres, para garantir a manutenção do privilégio dos sonegadores e dos beneficiados com a isenção fiscal.

Não reconhecemos como Reforma Estrutural do Estado

O CONTEXTO

PRÊVIDENCIA: Ato Jurídico Perfeito e Direito Adquirido

OS ATIVOS – A SITUAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL

AS PROPOSTAS

OS PROJETOS LEGISLATIVOS DO DESMONTE DO SERVIÇO PÚBLICO

MENSAGEM FINAL

O Contexto

O RANKING DE COMPETIVIDADE DOS ESTADOS

GERAL ESTADO DO RS

NOTA GERAL (2019)

55,1

ÍNDICE
RIO GRANDE DO SUL

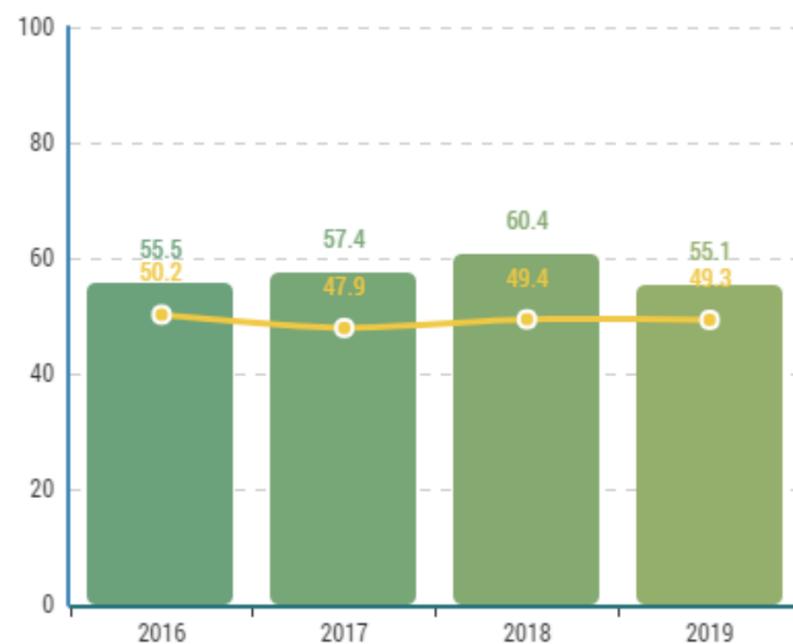
7º

POSIÇÃO NO RANKING

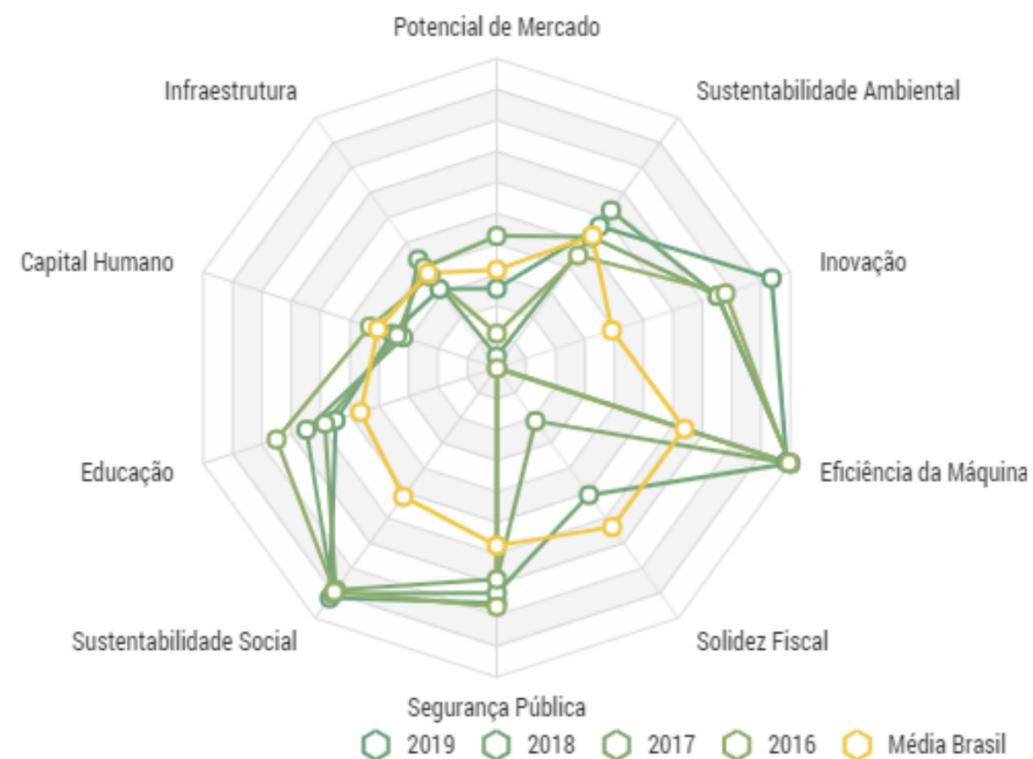
49,3

MÉDIA ÍNDICE
BRASIL

NOTA GERAL (2019): 55,1



NOTAS POR PILARES:



■ O JOGO DOS NÚMEROS 1

O Estado do Rio Grande do Sul aparece como último colocado no Ranking de Solvência Fiscal pela incompetência política do RS em assinar a negociação da Dívida com a União, a qual, na verdade, tem recebido pouca ou nenhuma atenção do atual governo, que parece ter freado as negociações que estavam quase na reta final no governo passado..

■ A EFICIÊNCIA DA MÁQUINA PÚBLICA

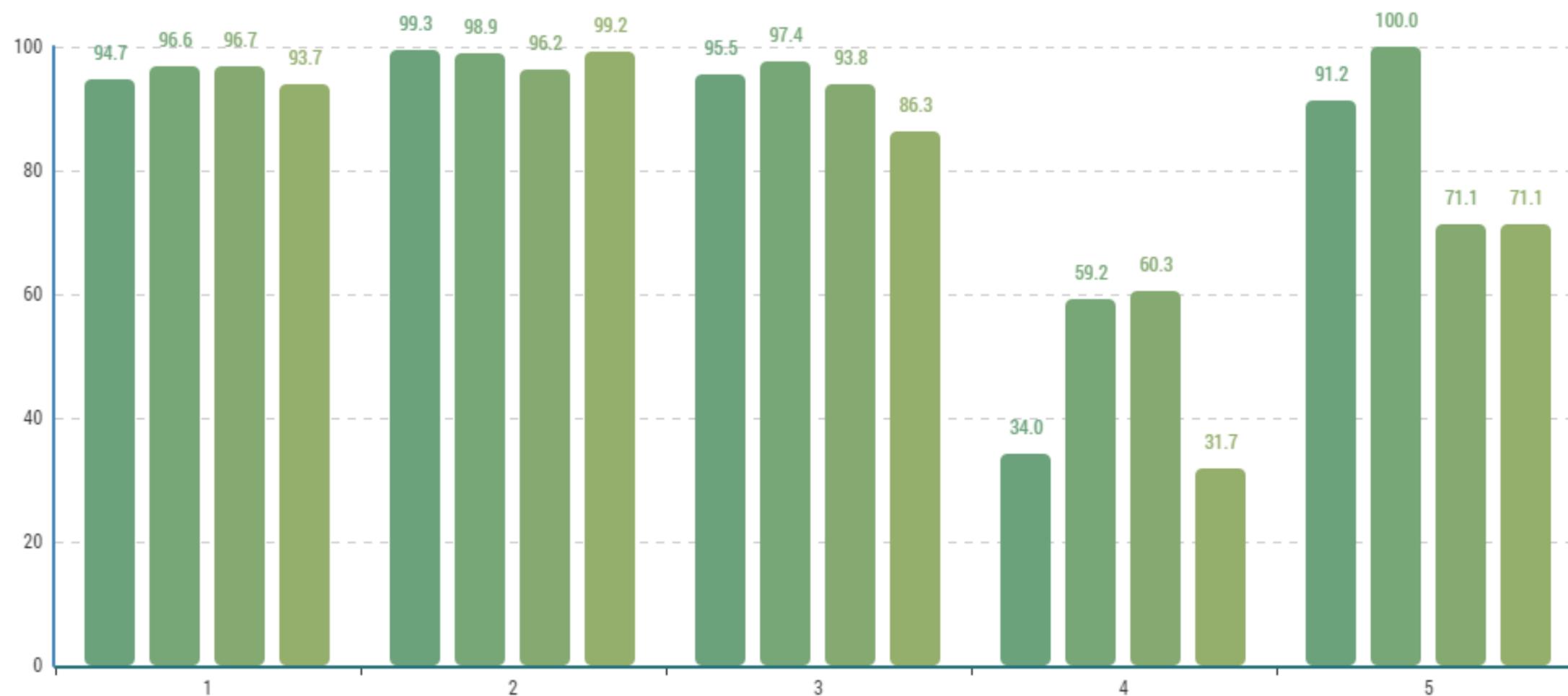
O Governador ao indicar o Ranking de Competitividade dos Estados como argumento do pacote, por desconhecimento ou má-fé, ignorou o mais importante dado deste ranking, o da aferição da "Eficiência da Máquina Pública", onde o Estado do RS está em segundo lugar. Na entrega de resultado/custo/PIB do serviço Público somos modelo para o Brasil.

NOTA GERAL NO PILAR (2019)



MELHORES ESTADOS NO PILAR (2019)





Indicador	2019		2018		2017		2016	
1. Custo do Executivo/PIB	94,7	4º	96,6	5º	96,7	4º	93,7	6º
2. Custo do Judiciário/PIB	99,3	2º	98,9	2º	96,2	2º	99,2	2º
3. Custo do Legislativo/PIB	95,5	3º	97,4	2º	93,8	4º	86,3	7º
4. Eficiência do Judiciário	34,0	13º	59,2	5º	60,3	7º	31,7	12º
5. Índice de Transparência	91,2	6º	100,0	1º	71,1	10º	71,1	10º

■ O JOGO DOS NÚMEROS 2

O pacote de maldades afirma que a maior despesa do Estado é a Despesa de Pessoal, destacando um gráfico (82%), que toma da folha por inteiro, o que não passa de um jogo para induzir ao erro.

Acompanhem o raciocínio, a partir de um recorte da despesa, tendo por referência os dados do mês de agosto de 2019, do Portal de Transparência RS:

VALOR TOTAL EMPENHADO EM AGOSTO R\$ 5.958.466.135,48

VALOR EMPENHADO GRUPO: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 3.893.053.646,02

GRUPO: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 65,33 %

Valor empenhado no mês 08/ com 1/12 13. salário

Folha com valores Líquidos Dados com nome dos servidores – confiabilidade

332.685 Matrículas – 100% R\$ 1.697.159.875,71

196.002 Matrículas de servidores Inativos – 62% R\$ 1.050.936.077,66

136.683 Matrículas de servidores Ativos – 38% R\$ 646.304.978,17



**PREMISSA
ERRADA**

**PERCENTUAL EMPENHADO
DESPEZA PESSOAL
(08/2019)**

65,33%

38%
ATIVOS

62% **INATIVOS**



PREVIDÊNCIA

ATO JURÍDICO PERFEITO / DIREITO ADQUIRIDO

Há um erro de abordagem na análise do Governo Estadual, capaz de gerar um passivo para o Estado do Rio Grande do Sul.

As alterações na legislação previdenciária vigorarão apenas para futuras aposentadorias, se for o caso. Não há como incluir ativos e inativos no mesmo regramento.

A seguridade possui fontes de financiamento específicas, as quais podem ser complementadas não se confundidas com a gestão de pessoal ativo.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, **o ato jurídico perfeito** e a coisa julgada;*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

136.683 matrículas

62% são Inativos

Agosto 2019



As despesas com os inativos integram a categoria dos **atos jurídicos perfeitos**, e como tal, não podem sofrer alteração, por nenhuma categoria de norma jurídica, visto que, nem emenda constitucional pode alterar cláusula pétrea, as inativações são atos juridicamente perfeitos e não sujeitos a revisão.

A desídia histórica, em não construir um fundo capaz de financiar a inatividade, é o grande problema do Estado do RS, não a DESPESA COM PESSOAL.

É impossível o Governo do Estado realizar qualquer tipo de alteração nas normas previdenciárias, que atinjam situações já consolidadas.

Entre as possibilidades de resolução do deficit previdenciário

Violar o direito adquirido é uma alternativa Inconstitucional

OS ATIVOS A SITUAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL

136.683 matrículas

38% do total da despesa de pessoal

R\$ 1.479.360.385,49

Média / mês de agosto de 2019

O Estado do Rio Grande do Sul, segundo o Ranking de Competitividade dos Estados apresenta o segundo lugar no quesito de "Eficiência da Máquina Pública" que mede justamente o valor gasto com servidores em relação ao PIB.

Nossos salários já são extremamente baixos (custos/PIB)!

O que o Governador está pretendendo é sucatear o serviço público, pela ASFIXIA.

R\$ 5.958.466.135,48

TOTAL EMPENHADO
Agosto/2019

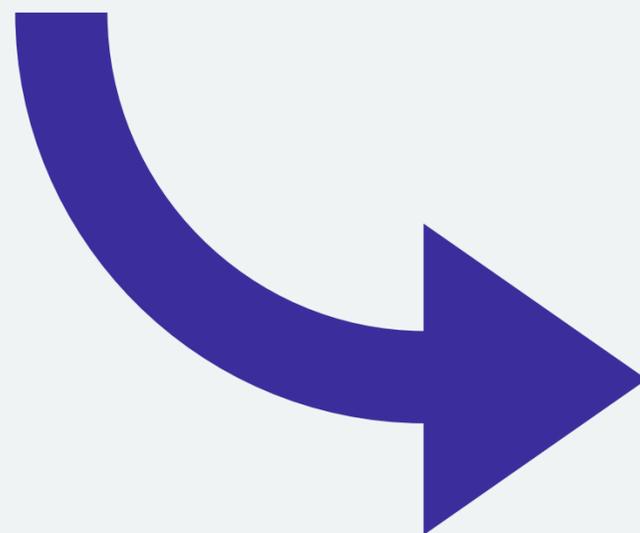
R\$ 3.893.053.646,02

TOTAL DESPESA DE PESSOAL
Agosto/2019

OS ATIVOS A SITUAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL

R\$ 5.958.466.135,48

Agosto/2019



24,83 %

R\$ 1.479.360.385,49

Despesa empenhada com os ativos no mês de agosto/2019

Os dados apresentados pelo governo não correspondem aos dados disponíveis no Portal de Transparência



O PACOTE NECESSITA SER DEBATIDO NAS COMISSÕES TEMÁTICAS

O Movimento Unificado dos Servidores apresenta fortes indícios de inconsistência nos dados apresentados pelo Governo do Estado, razão mais que suficiente para que todos os Projetos passem por todas as Comissões Temáticas do Parlamento Gaúcho.

AS SOLUÇÕES

- **TRANSPARÊNCIA**
- **EM 05 ANOS, 04 DECRETOS DE ANISTIA**
- **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**
- **NOVOS RECURSOS**



Transparência

A gestão fiscal responsável deriva de um equilíbrio entre a receita e a despesa, e a coluna da receita nunca foi considerada no momento da análise da Crise do Estado.

O Tribunal de Contas do Estado do RS de forma reiterada, ano após ano, aponta a ausência de transparência nas operações de concessão de benefícios fiscais:

“Entretanto, os princípios constitucionais determinam que os atos da administração pública, como contratos nos quais estão previstos direitos e deveres específicos para determinados contribuintes (Termos de Acordos firmados entre o Estado e Empresas), ao contrário do entendimento da SEFAZ, são objeto de avaliação do Controle Externo e devem, sim, ser submetidos à análise do respectivo Tribunal de Contas.”

A busca do equilíbrio fiscal não está na folha de pagamento, mas na efetiva redução dos gastos tributários.



A raiz da crise do Estado está na COLUNA DA RECEITA. Segundo Relatório e Parecer Prévio das Contas de 2017 do Governo do Estado há um prejuízo na ordem de 3,72 BILHÕES de reais apenas em 2016.

A ausência de Transparência é uma constante.

Até o momento já comprovamos que os dados apresentados pelo Governo não correspondem à verdade. O Movimento Unificado encaminhou dois Requerimentos, nos termos que dispõe a Lei de Acesso a Informação, os quais, passados mais de 30 dias, não foram respondidos.

**VIOLAR O PRINCÍPIO DE TRANSPARÊNCIA CONSTITUI
CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**



EM 05 ANOS, 04 DECRETOS DE ANISTIA

O Estado do Rio Grande do Sul, frequentemente, privilegia o sonegador com a possibilidade de autoregularização e, em flagrante privilégio ao mau pagador, edita Leis que anistiam juros e multas, fomentando ainda mais a inadimplência.

Em 05 anos, 04 Decretos beneficiaram os sonegadores:

Decreto 52.532/2015 – Refaz 2015;

Decreto 53.417/2017 – Refaz 2017;

Decreto 54.346/2018 – Refaz 2018; e

Decreto 54.785/2019 – Refaz 2019.

Recuperação de Créditos

CRÉDITOS PÚBLICOS – PERDAS DE ICMS COM A EXPORTAÇÃO

Apenas uma fonte de receita resolveria a questão.

E não se trata de mito.

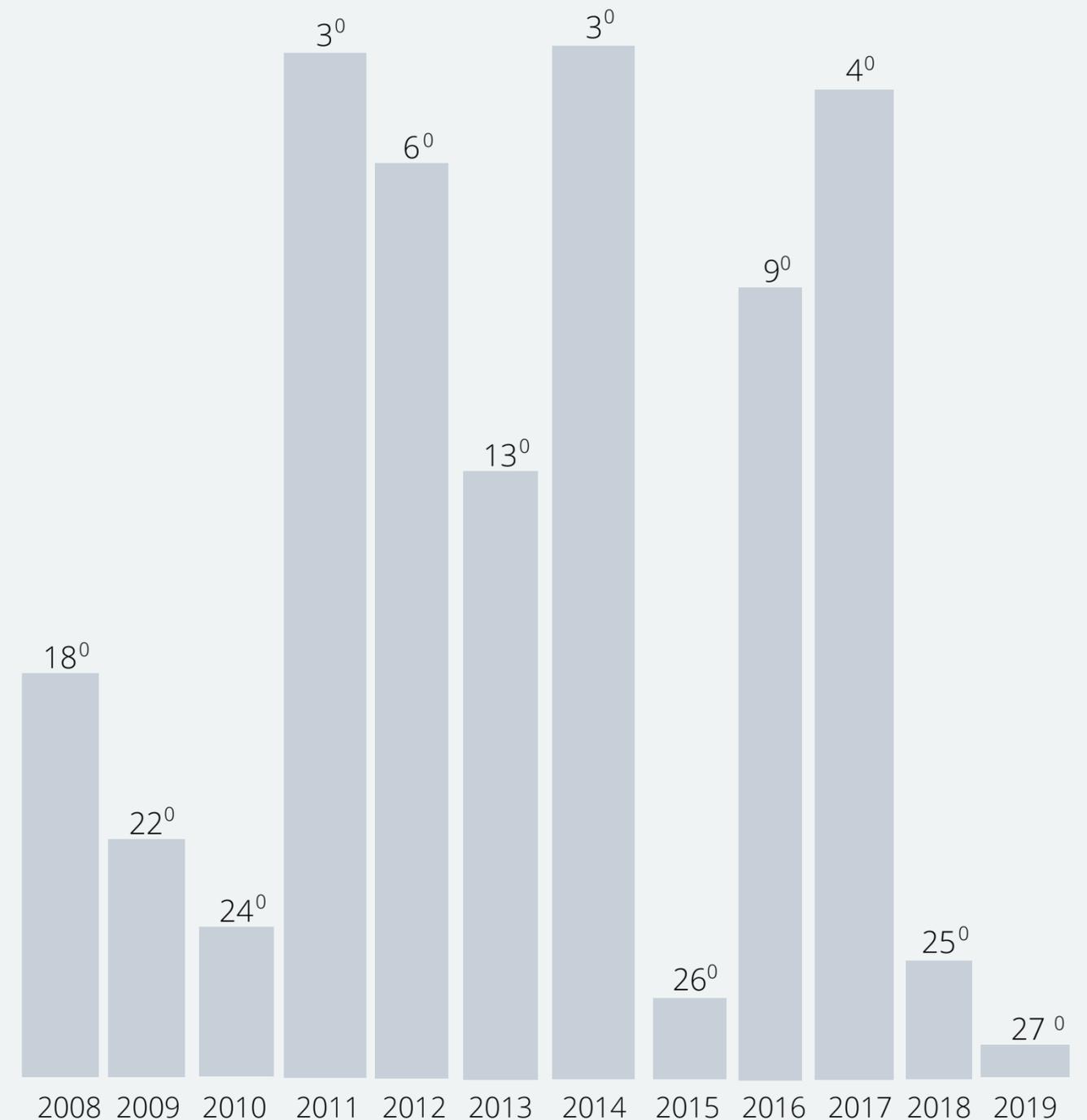
Não estamos apontando expectativa de ressarcimentos bilionários, estamos apontando a perda real havida em apenas um ano e apontada pelo Tribunal de Contas:

Logo, existe uma metodologia própria definida no âmbito da COTEPE/CONFAZ para a apuração das desonerações promovidas pela Lei Kandir e pelo FEX, adotada pela Receita Estadual, conforme “Demonstrativo das Perdas de ICMS com Exportações e Lei Kandir – Retrospectiva Histórica e Resultados 2016”, disponibilizada no *site* da SEFAZ. O referido documento informa (na página 10) a perda líquida, em 2016, de R\$ 3,72 bilhões (valores nominais). O estudo não apresenta os dados referentes ao exercício de 2017.



Novos Recursos

As Transferências Voluntárias são uma real possibilidade de ingresso de recursos financeiros repassados da União para os demais entes da federação, por meio de convênios, mas o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos anos tem desprezado os recursos federais, ocupando em 2018 o vigéssimo quinto lugar em relação aos demais estados, e em 2019 o último lugar.



Os Projetos

PEC 285

—

Não admitiremos que se tornem verdadeira a afirmação que “o desequilíbrio fiscal do Estado tem origem no crescimento da despesa com pessoal.”

NOTA GERAL NO PILAR (2019)

98,7

RIO GRANDE
DO SUL

2º

POSIÇÃO NO
RANKING

63,9

MÉDIA
BRASIL

O DESMONTE DO SERVIÇO PÚBLICO

O Governo Leite descarrega a incompetência da gestão fiscal em uma única categoria! Como diz o adágio popular, "é na ponta mais fraca, que a corda estoura". O setor que apresenta os melhores indicadores no ranking de Competitividade dos Estados, foi o primeiro a ser atacado.

A sociedade já entendeu que os servidores não estão lutando em causa própria, estão lutando pelo SERVIÇO PÚBLICO.

O Movimento Unificado dos Servidores reitera que este conjunto de regras não alteram a "Estrutura do Estado", pois não atacam as grandes exigências da sociedade que são a redução da carga tributária e o necessário aumento do desenvolvimento econômico capaz de gerar riqueza e renda ao povo gaúcho.

LICENÇA MANDATO CLASSISTA

“1. Os trabalhadores da Administração Pública devem usufruir de uma proteção adequada contra todos os atos de discriminação que acarretem violação da liberdade sindical em matéria de trabalho.

2. Essa proteção deve aplicar-se, particularmente, em relação aos atos que tenham por fim:

(...)

b) Demitir um trabalhador da Administração Pública ou **prejudicá-lo por quaisquer outros meios**, devido à sua filiação a uma organização de trabalhadores da Administração Pública ou à sua participação nas atividades normais dessa organização.

Convenção N° 151 da Organização Internacional do Trabalho

Aprovada na Assembleia Geral da OIT

Promulgada pelo Brasil em 06 de março de 2013

SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO

A proposta de alteração é um ultrage.

Inadmissível que um governo humilhe o servidor a ponto de propor vencimentos abaixo do salário mínimo.

A medida proposta pelo Governador altera de salário base nunca inferior ao mínimo para remuneração total nunca inferior ao mínimo. Essa alteração do art. 29 da Constituição Estadual constitui-se em flagrante redução de salário, vedada pelo artigo 7. da Constituição Federal.

A proposta é antijurídica, inconstitucional e politicamente uma vergonha.

O salário-família é um direito do servidor, sendo que a sua retirada, igualmente, se constituirá em uma redução de vencimentos vedada no texto constitucional.

Art. 1º Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul ficam introduzidas as seguintes modificações:

II – os incisos I e V do caput do artigo 29 passam a ter a seguinte redação:

Art. 29.

I – remuneração total nunca inferior ao salário mínimo fixado pela União para os trabalhadores urbanos e rurais;

V – salário-família ou abono familiar para os dependentes do servidor de baixa renda, na forma da Lei;



PROMOÇÕES POR JUÍZO DE CONVENIÊNCIA

No Estado Democrático de Direito a regra é o império da lei.

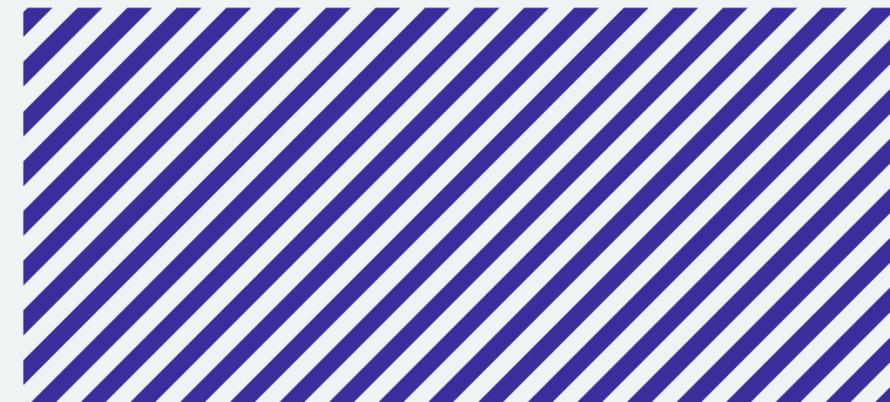
Entre os Princípios da Administração Pública está a Legalidade e a Impessoalidade previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal.

A discricionariedade, aberta, sem critérios, estabelecendo ainda o julgamento por "conveniência" e "oportunidade", fere o princípio da impessoalidade, deixando as promoções sujeitas a perigosas subjetividades, contrariando as disposições do § 3º do mesmo Art. 31, que dispõe:

§ 3º As promoções de grau a grau, nos cargos organizados em carreiras, obedecerão aos critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, e a lei estabelecerá normas que assegurem critérios objetivos na avaliação do merecimento.”

Promoções devem ter critérios claros
e a proposta é um cheque em branco

§ 6º As promoções de grau a grau, nos cargos organizados em carreiras, ocorrerão mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, vedada a sua vinculação a data-base ou periodicidade fixa, observados os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal e a necessária previsão legal de cargo vago, produzindo efeitos a contar da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a retroação, ressalvados os casos de indenização por preterição, na forma da lei.



Fim dos adicionais por tempo de serviço

CRIAÇÃO DE PARCELA AUTÔNOMA

As concessões de adicionais por tempo de serviço foram concedidos nos termos da Lei e da Constituição, e como ato jurídico perfeito não poderão ser subtraídos dos servidores, ou transformados em parcela autônoma.

A criação da parcela autônoma é **INADMISSÍVEL**, pois representa o congelamento dos vencimentos dos servidores por tempo indeterminado, desrespeitando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e as previsões legais de reposição salarial.

Art. 5º (...) XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

Art. 3º Ficam extintas as vantagens por tempo de serviço atribuídas aos servidores públicos e aos servidores militares do Estado em decorrência de avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 (quinze) e de 25 (vinte e cinco) anos, vedada a sua reinstituição.

Art. 4º Fica assegurada aos servidores civis e aos servidores militares, ativos e inativos, e respectivos pensionistas, exceto àqueles cuja remuneração seja fixada por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, a percepção de parcela autônoma, de natureza transitória, em valor equivalente ao total das vantagens de tempo de serviço a que faziam jus na data da promulgação desta Emenda Constitucional.

Parágrafo único. A parcela autônoma de que trata o caput será gradativamente absorvida por ocasião de eventual reorganização ou reestruturação dos cargos e das carreiras ou das respectivas remunerações, ressalvada a revisão geral anual ou reajuste especificamente determinado por lei.

Art. 8º Revogam-se o § 3º do artigo 33 e o § 3º do artigo 46 da Constituição do Estado.



Aposentadoria

Regras da Emenda Constitucional 103

Necessidade de aguardar a tramitação no Senado da PEC

Alterações no Art. 38, da Constituição Estadual que fixam as regras de aposentadoria do servidor estadual, devem respeitar a paridade e a integralidade, nos termos estabelecidos pela Emenda Constitucional 103, em especial, que essas não sejam aplicadas aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 2003.

Licença Especial – Aposentadoria

O aumento da discricionabilidade nas decisões administrativas vai na contramão da gestão pública.

Os direitos individuais, neste caso do servidor, não podem estar sujeitos a "boa vontade" do "gestor de plantão".

Inadmissível a proposta de limitar que premiará a inércia do Estado, em flagrante prejuízo para o servidor.

Criação de Órgão de Assistência a Saúde

O Governo já, há tempos, está sinalizando com a intenção de privatizar o IPE Saúde, a exemplo do que ocorreu com a transferência de praticamente todo o acervo imobiliário desta autarquia para o Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei 15.144/18, em seu Art. 28.

A privatização do IPE Saúde, sem sombras de dúvidas, implicará na transferência de mais de um milhão de segurados para a iniciativa privada, inviabilizando a participação dos servidores públicos estaduais, que se encontram com seus salários reduzidos e congelados e não poderão custear o valor resultante de cálculos atuariais determinados pela ANS.

CONCLUSÃO

O objetivo do Movimento Unificado dos Servidores – MUS é a manutenção da qualidade e eficiência do serviço público no Rio Grande do Sul, que hoje está em segundo lugar no cenário nacional e que não pode ser destruída e, repita-se, não se faz serviço público sem servidor.

Finalizando, deve ser referido que Governador disse que “a árvore precisa ser podada para voltar a crescer”.

Ora, prosseguindo na analogia, se a poda atingir a raiz, a árvore morre!

O Governador do Estado – literalmente – acabará por matar o serviço público!!!

NOTA GERAL NO PILAR (2019)

